



DECRETO N° 2415, 30 DE ABRIL DE 2020.

ESTABELECE DIRETRIZES PARA O CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS DE TODOS OS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CONSIDERANDO A DECRETAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE E CALAMIDADE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos IV, da Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o estado de emergência decretado no Município de Sobral, através do Decreto nº 2.371, de 16 de março de 2020, como medida para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decretado no Município de Sobral, através do Decreto nº 2.409, de 21 de abril de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 547, de 23 de abril de 2020 – DOE nº 83, Ano XII, Série 3, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o plano de resposta efetivo para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) aplicado pelo Poder Executivo Municipal, buscando ampla repercussão populacional, assim como a proteção das famílias socialmente vulneráveis;

CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o impacto imediato e significativo nas finanças do Município de Sobral decorrente da desaceleração brusca da atividade econômica provocada pela pandemia, e a necessidade de promover medidas que evitem a demissão de trabalhadores; e

CONSIDERANDO a Lei nº 1998, de 30 de abril de 2020, que autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer diretrizes para o Contingenciamento de Gastos de todos os órgãos do Poder Executivo Municipal, considerando a decretação do Estado de Emergência e de Calamidade para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.



DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, por meio deste Decreto, Diretrizes de Contingenciamento de Gastos, no âmbito da Administração Pública municipal direta e indireta, com o objetivo de promover ações que proporcionem a redução de gastos públicos necessários ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus.

Art. 2º Para os fins do disposto no art. 1º, deste Decreto, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta, adotarão as seguintes medidas:

I – postergação, para o exercício de 2021, da implantação em folha e dos consequentes efeitos financeiros de promoções e progressões funcionais referentes ao exercício de 2020 de todos os servidores públicos municipais da administração pública direta e indireta, vedado o pagamento retroativo de quaisquer valores a esse título, excetuados os profissionais da saúde;

II – vedação, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde e calamidade no Município, da nomeação de candidatos aprovados em concursos públicos realizados no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, com exceção de eventual convocação de profissionais para serviços relacionados à saúde e saneamento;

III – promoção conjunta de tratativas junto às empresas de serviços terceirizados contratadas pelo Município de Sobral, por quaisquer de seus órgãos, com vistas à pactuação para que, no exercício corrente, não haja impacto financeiro, nos referidos contratos, decorrentes da reposição da inflação ou de dissídios coletivos;

IV – os valores relativos à inflação e aos dissídios coletivos não repassados para os contratos no ano corrente em função das situações postas neste Decreto não poderão ser utilizados como argumento para reposição acumulada nos anos seguintes;

V – os órgãos da administração pública municipal direta e indireta avaliarão a possibilidade de aplicação aos seus contratos de terceirização dos termos da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, almejando a não demissão de trabalhadores;

VI – redução de 20% (vinte por cento) de todas as representações de cargo de provimento em comissão de servidores da administração pública municipal direta e indireta, enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde e Calamidade, excetuado os servidores em efetivo exercício na Secretaria Municipal da Saúde e dos demais órgãos que percebam as simbologias DAS-3, DNM-1, AMA-IV e SAAE-V;

VII – redução de 20% (vinte por cento) de todas as Gratificações por Trabalho Técnico Relevante de servidores da administração pública municipal direta e indireta, que recebem até R\$ 1.999,00 (um mil, novecentos e noventa e nove reais) da aludida gratificação, enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde e Calamidade, excetuado os servidores em efetivo exercício na Secretaria Municipal da Saúde e dos demais órgãos que percebam as simbologias DAS-3, DNM-1, AMA-IV e SAAE-V;

VIII – redução de 25% (vinte e cinco por cento) de todas as Gratificações por Trabalho Técnico Relevante de servidores da administração pública municipal direta e indireta, que recebem acima de R\$ 1.999,00 (um mil, novecentos e noventa e nove reais) da aludida gratificação, enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde e Calamidade, excetuado os servidores efetivo exercício na Secretaria Municipal da Saúde e dos demais órgãos que percebam as simbologias DAS-3, DNM-1, AMA-IV e SAAE-V;



IX – redução de 50% (cinquenta por cento) exclusivamente na Gratificação por Trabalho Técnico Relevante - GTTR nos casos de servidores que percebam cumulativamente representação de cargo em comissão de simbologia DNS-2 ou superior conjuntamente com a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante, quando esta regra se provar mais vantajosa aos servidores do que as constantes nos itens VI, VII e VIII;

X – recomendação para, a partir da publicação deste Decreto, vedar a celebração, de novos contratos onerosos para o Município de Sobral, excetuados aqueles relacionadas ao enfrentamento da emergência em saúde e calamidade pública, decorrente do novo Coronavírus, os quais deverão ser previamente submetidos à análise do Comitê Administrativo de Emergência de Sobral;

XI – recomendação para que o limite de gastos com aquisições de materiais de consumo deva corresponder, no máximo, a 50% (cinquenta por cento) do valor das liquidações realizadas no mesmo mês do exercício de 2019, com exceção da Secretaria Municipal da Saúde, da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, da Secretaria da Segurança e Cidadania e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;

XII – recomendação para a racionalização de 50% (cinquenta por cento) na concessão dos materiais de almoxarifado, para todos os órgãos, com exceção da Secretaria Municipal da Saúde, da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, da Secretaria da Segurança e Cidadania e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;

XIII – recomendação para a racionalização de despesas com energia elétrica, gás, serviço postal, água e comunicação em 40% (quarenta por cento), com exceção da com exceção da Secretaria Municipal da Saúde, da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, da Secretaria da Segurança e Cidadania e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;

XIV – recomendação da revisão dos contratos firmados, inclusive daqueles relacionados a prestação de serviços essenciais, com vistas à redução no percentual de, no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores liquidados no mesmo mês do exercício de 2019, observado, quanto aos contratos de terceirização, conforme disposto neste Decreto;

XV – recomendação para que o limite de gastos com locação de veículos consumo de combustível, peças e serviços para reparo de veículos automotores e gerenciamento da frota em geral deverá corresponder, no máximo, a 60% (sessenta por cento) dos valores executados no mesmo mês de referência no exercício de 2019;

XVI – recomendação para vedação de contratação de servidores públicos, terceirizados ou estagiários, tomado o quantitativo existente em cada órgão na data de publicação deste Decreto, excetuada a Secretaria Municipal da Saúde;

XVII – recomendação para suspender a aquisição de passagens aéreas, excetuadas aquelas deliberadas especificamente pela Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência - SEGET;

XVIII - recomendação para suspender a concessão de diárias e de ajudas de custo, excetuadas a Secretaria Municipal da Saúde, a Secretaria da Segurança e Cidadania, e os serviços essenciais que estão funcionando presencialmente, mediante deliberação da Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência – SEGET;



XIX – recomendação para suspensão integral dos programas e projetos fomentados pela administração pública municipal enquanto durar o estado de emergência em saúde e calamidade;

XX - recomendação para suspender o início de novas obras, reformas e novos projetos que representem aumento de despesa, ressalvados os aprovados pelo Chefe do Poder Executivo;

XXI - recomendação para antecipar o gozo de férias para os servidores da administração direta e indireta;

XXII - concessão do gozo de Licença-prêmio para servidores enquadrados nos grupos de risco, assim como aos que desenvolvem atividades em serviços não essenciais, nos termos da legislação vigente, enquanto durar o Estado de Emergência e Calamidade, sendo vedada a conversão da referida licença em pecúnia;

XXIII – os contratos de gestão celebrados pelo Município de Sobral, excetuados aqueles firmados pela Secretaria Municipal da Saúde, deverão ter seus impactos financeiros reduzidos em pelo menos 30% (trinta por cento);

XXIV – a partir de abril de 2020, fica vedado o pagamento de horas extras a servidores e terceirizados, excetuada a Secretaria Municipal da Saúde, a Secretaria da Segurança e Cidadania, sendo esta limitada a R\$ 30.000,00 (trinta mil de reais) por mês, e aos serviços essenciais, cujo limite será estabelecido pelo Comitê Administrativo de Emergência de Sobral;

XXV – ficam vedadas, a partir do mês de abril de 2020, despesas com cursos, capacitações, treinamentos, *coffee breaks*, participação em eventos e seminários, e demais gastos similares, que tenham como fonte de financiamento recursos que dependam do Tesouro Municipal;

XXVI – os contratos temporários que já tenham sido prorrogados na forma da legislação vigente poderão ser prorrogados novamente por um período adicional de até 12 (doze) meses, enquanto durar a situação de emergência ou de calamidade pública, sendo as prorrogações previamente aprovadas pelo Comitê Administrativo de Emergência de Sobral (CAE);

XXVII – ficam as Secretarias autorizadas a fazer relocação temporária de servidores e prestadores de serviço, a fim de atender demandas relacionadas ao combate do Coronavírus (Covid-19).

Art. 3º Fica criado o Comitê Administrativo de Emergência de Sobral (CAE) com o objetivo de acompanhar e deliberar sobre os dispositivos deste Decreto e das demais medidas administrativas e financeiras que lhe forem delegadas.

§1º O Comitê Administrativo de Emergência de Sobral (CAE) será composto por representante da Secretaria do Orçamento e Finanças, representante da Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparéncia, representante da Procuradoria Geral do Município, representante da Controladoria do Município de Sobral, e representante do Gabinete do Prefeito.

§2º O Comitê Administrativo de Emergência de Sobral (CAE), excepcionalmente e mediante pedido fundamentado do órgão, poderá aprovar regras diferenciadas das estabelecidas neste Decreto.



Art. 4º A Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, deverá promover tratativas junto às empresas de mão-de-obra terceirizada, bem como as possibilidades de aplicação da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, buscando evitar demissões, mas com redução no montante dos contratos firmados.

Art. 5º Fica autorizado a criação de banco de horas aos servidores, cujos os critérios serão estabelecidos pela Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência – SEGET.

Art. 6º A Secretaria do Orçamento e Finanças e a Procuradoria Geral do Município devem:

I – proceder com a redução da previsão da arrecadação própria tributária anual do exercício de 2020, no percentual de 20% (vinte por cento), enquanto perdurar a situação de emergência em saúde e calamidade no Município de Sobral.

II – fixar, no patamar mínimo, o Prêmio por Desempenho Fiscal (PDFM), instituído pela Lei nº 656, de 09 de março de 2006 e regulamentado pelo Decreto nº 1.873, de 16 de maio de 2017, e o Prêmio por Metas Jurídicas, instituído pela Lei nº 1.660, de 27 de setembro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 2.212, de 14 de maio de 2019, durante todo o exercício de 2020.

Parágrafo único. A Secretaria do Orçamento e Finanças – SEFIN poderá editar normas complementares para a fiel execução deste artigo.

Art. 7º O Comitê Administrativo de Emergência de Sobral (CAE) poderá expedir normas complementares ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de abril de 2020.

A handwritten signature of Ivo Ferreira Gomes, followed by his name and title.
Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO DE SOBRAL

Sílvia Kataoka de Oliveira
SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

Ricardo Santos Teixeira
SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS

A handwritten signature of Rodrigo Mesquita Araújo, followed by his name and title.
Rodrigo Mesquita Araújo
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Francisco Valdo Cesar Pinheiro Junior
CONTROLADOR DO MUNICÍPIO DE SOBRAL